



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 0036/2023

Regulamenta e disciplina o procedimento de recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Campo Maior – Campo Maior Prev.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, ser necessário manter atualizados os cadastros dos aposentados e pensionistas, inclusive como prova de vida, de forma a averiguar a manutenção das condições previstas em lei para o recebimento do benefício pago pelo Campo Maior Prev;

Considerando, a necessidade de qualificação dos dados dos segurados do RPPS objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

Considerando as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando a necessidade de publicar Portaria, visando dar ampla divulgação e conhecimento aos aposentados e pensionistas sobre as regras para o recadastramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Campo Maior deverão realizar o recadastramento obrigatório que **Iniciará dia 01 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023.**

Art. 2º. O recadastramento será **presencial**, mediante apresentação de documentos abaixo listados, junto à Sede do Campo Maior Prev, na Rua Siqueira Campos, 129, Sala 17, Centro - Campo Maior, Cep: 64280-000, no horário das 08:00 às 12:00.

§ 1º PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS:



I - Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II - CPF;

III - Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 02 meses);

IV - Se casado(a), certidão de casamento atualizada e averbada, se divorciado ou separado judicialmente; ou Certidão de União Estável; ou Certidão de Óbito, quando viúvo(a).

V - PIS/PASEP/NIT;

§2º PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS

Além dos documentos pessoais do inativo descritos anteriormente, apresentar:

I - Termo de Curatela válido;

II - Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses;

III - Documento oficial de identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

IV - CPF do representante legal;

V - Comprovante de residência do representante legal.

§3º PARA O CASO DE EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

III.1) CÔNJUGE:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

III.2) COMPANHEIRO (A):

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Declaração de União Estável

III.3) FILHO(A) NÃO EMANCIPADO(A) OU ENTEADO(A), MENOR DE 18 ANOS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- a) CPF;
- b) Certidão de Nascimento ou documento de identificação com foto;
- c) Se enteado, Comprovação de Dependência Econômica.

III.4) FILHO(A) OU ENTEADO(A) NÃO EMANCIPADO(A), MAIOR INVÁLIDO(A):

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de invalidez com a indicação do CID atualizado, emitido nos últimos 03 meses;
- e) Se enteado, comprovação de dependência econômica.

§4º PARA O RECADASTRAMENTO DOS PENSIONISTAS:

- I - Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência, (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses);
- IV - Certidão de nascimento ou casamento;
- V - Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- VI - CPF do instituidor;

V - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descritos anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela válido;
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, emitido nos últimos 06 (seis) meses;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.


Art. 10º. A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 11º. Aos aposentados e pensionistas que **não** realizaram o recadastramento no ano de 2023 terão **até o dia 31/03/2023** para realizar o procedimento, sob pena de **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 19 de janeiro de 2023.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior



VÁLTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior Prev